Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Heluo- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2268 de 23 de setembro de 1999.

"Considera como área escolar o imóvel que especifica e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como Área Escolar o imóvel situado no Loteamento Parque Cruzeiro do Sul, objeto do Registro nº R-1=8.800, do Livro 2-Y, fls. 104, com a área de 1.592,30 m^2, com frente para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, com 19,73 metros, mais dois chanfros de 7,07 mts; fundo para a esquina da Rua São Jorge com a Rua Santo Antônio com 1,66 mts; lado direito para a Rua Santo Antônio, com 102,49 mts. e pelo esquerdo para a Rua São Jorge, com 98,00 mts.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1999.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal